

06/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 101/2011

Processo nº 090/2011

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2011, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador GILMAR PESSUTTO, que **ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 15 DE JUNHO DE 1996, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo em agilizar os trâmites na liberação de novas construções em Loteamentos que serão implementados a partir da entrada em vigor desta Lei.

Hoje, o processo é muito lento, pois os projetos, além de receber o estudo detalhado por parte do IPURB, ainda são encaminhados à Secretaria do Meio Ambiente para análise e aprovação, acarretando com isto muito tempo e conseqüentemente, deixando o interessado esperando.

Com a presente alteração encaminhada, é acrescido o artigo 41-A, na Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que "*Institui o Código de Edificações de Bento Gonçalves e dá outras Providências*", com a seguinte redação:

"Art. 41-A – Os projetos de construção localizados em loteamentos já aprovados e licenciados com parecer favorável da Secretaria do Meio Ambiente necessitarão tão somente do parecer e aprovação do órgão técnico IPURB"

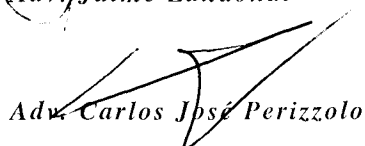
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei Complementar que acresce dispositivos à Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045